

MARLON CARLOS FELIZARDO DE SOUZA¹, RUBENS ALVES DA SILVA²

¹Graduando em Direito, Tecnólogo em Gestão Pública pelo Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA. E-mail: mcsouza4100@gmail.com; ²Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA, Especialista em processo judicial, Especialista em docência e gestão do ensino superior pela Universidade Estácio do Amazonas, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, advogado e autor de livros

RESUMO

Este artigo versa sobre a questão da poluição sonora, dentro do aspecto jurídico, além de especificamente identificar o processo de urbanização das cidades, verificar como ocorre a poluição sonora; e, destacar os aspectos de combate que devem ser intensificados para que a poluição sonora não perturbe o sossego alheio.

Palavras-chave: Urbanização; Política ambiental; Poluição Sonora; Qualidade de Vida. Saúde Pública.

POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO**INTRODUÇÃO**

A partir do início do século XX, o processo de urbanização dos centros urbanos se intensificou e alguns processos de poluições se avolumaram, com destaque a poluição sonora, principalmente em áreas residenciais e, depois, como questão relativa à qualidade de vida e à saúde pública. No Brasil, o processo de intensificação da poluição sonora tem crescido bastante nos últimos anos, principalmente em áreas

periféricas das cidades, o que tem causado problemas enormes no âmbito físico, psicológico e social as pessoas e abala o meio ambiente sonoro.

Desta forma, este artigo tem por objetivo geral analisar a questão da poluição sonora, dentro do aspecto jurídico, além de especificamente identificar o processo de urbanização das cidades; verificar como ocorre a poluição sonora; e, destacar os aspectos de combate que devem ser intensificados para que a poluição sonora não perturbe o sossego alheio.

Assim o embasamento para a construção do artigo se pautou no art. 225 da Constituição Federal (1988) e na legislação ambiental brasileira que tem como ponto central a proteção do meio ambiente. A metodologia utilizada levou em questão a pesquisa de revisão integrativa, além da pesquisa documental e da observação direta.

A revisão bibliográfica foi realizada por levantamento de dados nas principais bases de conhecimento. Já a pesquisa documental foi realizada no período entre junho e setembro de 2019, no município de Manaus -, Amazonas, em documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS em documentos técnicos da instituição. Neste sentido, foram realizadas, no trabalho de observação direta três (3) visitas técnicas a periferia da cidade de Manaus para verificação in loco da questão. Quanto à revisão integrativa foram utilizados artigos científicos e livros que tratam do tema, mais especificamente aqueles que tratam da questão da poluição sonora.

EXPANSÃO URBANA

O processo de expansão urbana nasce com a Revolução Industrial em meados do século VII, atraído pela promessa de ganhos significativos, muitas pessoas deixam suas pequenas propriedades rurais e se transferem para as cidades. Isso foi denominado de êxodo rural e, é um dos mais importantes exemplos de migrações, se constitui-se no deslocamento de pessoas do campo para a cidade. Via de regra, o êxodo rural tem caráter definitivo, e suas principais causas têm sido a industrialização, a expansão do setor terciário e a mecanização da agricultura (LUCCI, 2010).

Nos países subdesenvolvidos, o êxodo rural adquiriu grande intensidade após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), atingindo proporções assustadoras nas duas últimas décadas. O caso do Brasil é exemplar. Em 1940, nossa população rural representava 69% da população total e no ano de 2010, apenas 20% (VESENTINI, 2009).

O desenvolvimento do capitalismo acelerou os movimentos migratórios. Com a colonização dos séculos XVI e XVII, ocorreram migrações espontâneas de povoamento (resultado da política de expansão imperialista e da partilha dos impérios coloniais) e migrações forçadas, como foi o caso do comércio de escravizados africanos, atividade que transferiu africanos de seu continente de origem para outros continentes (VESANTINI, 2009).

No caso do Brasil são quatro os principais tipos de migrações que transformaram o espaço urbano: a imigração, que foi muito importante no período de 1850 a 1934; as migrações internas ou inter-regionais que ocorreram durante toda a nossa história, mas assumiram maior importância após 1934, com o declínio da imigração e uma maior integração entre as diversas regiões do país; a migração rural-urbana ou êxodo rural, que se acelerou após 1950; e, as migrações pendulares nas grandes cidades, que aumentando de intensidade desde a década de 1950, acompanhando o aumento da urbanização (FURTADO, 2008).

No Estado do Amazonas, especificamente, a expansão urbana começa pela falta de mão-de-obra. Aqui era acentuado do que em outras regiões, pois sua população era rarefeita e a selva considerada um elemento inóspito para atrair trabalhadores (REIS, 1990).

De nada valeria o crescimento da demanda da borracha no mercado internacional, se não fosse ampliada sua produção e isto dependia basicamente do aumento do contingente de trabalhadores empregados neste ramo extrativista. Neste sentido, o governo passou a intensificar processos de atração de população, especialmente de nordestinos, para atender a grade demanda internacional de borracha (REIS, 1990).

O processo de expansão urbana a cidade de Manaus foi intenso a partir do advento da Zona Franca de Manaus, criada em 1967, mas que já era uma realidade desde 1957, quando o deputado federal Francisco Pereira da Silva apresentou o projeto de criação de uma área de exceção fiscal na Câmara dos Deputados, sendo a mesma criada através do Decreto-Lei Nº. 3.173 de 06 de junho, estabelecendo, no interior da Amazônia Ocidental um centro industrial comercial e agropecuário dotado de condições básicas que permitissem seu desenvolvimento. Segundo os autores Moura et, al. (2004, p. 26), o processo migratório para Manaus, descaracterizou esta cidade:

“O processo de ocupação dos espaços da periferia vai sendo também o processo de degradação do meio ambiente, pela ausência de infraestrutura básica de saneamento transformando-se em espaço agressivo à população que aí reside. Este processo intensifica-se a partir do fluxo migratório originado pela atração produzida pelo mercado de trabalho gerado a partir da Zona Franca de Manaus”.

Manaus, até 1967, era uma cidade caracterizada pela existência de poucos bairros, geralmente próximos ao centro da cidade, como os bairros de Aparecida, São Raimundo, Glória, Santo Antônio, Compensa (muito no começo), Educandos e suas adjacências, São Francisco. Sobre o assunto, Bentes (2003, p. 7) observa:

“A Zona Franca de Manaus se transformou num dos centros econômicos mais dinâmicos da Amazônia, e passou a exercer forte atração sobre a população do interior do Estado do Amazonas e dos Estados vizinhos. No Amazonas, a cidade de Manaus é a que dispõe da melhor infraestrutura econômica e social, e na região Norte, somente é igualada por Belém. Nela, está situado todo o aparato político-administrativo do Governo do Estado, e as agências do órgão da Administração Central”.

A partir da década de 1970, com a consolidação do projeto Zona Franca de Manaus e, o conseqüente deslocamento de grandes contingentes populacionais,

outros projetos de habitações foram desenvolvidos, abriu-se caminhos para as Zonas Norte e Leste, onde concentram-se hoje os maiores contingentes da população da cidade de Manaus. Estas Zonas foram vítimas de uma invasão em massa de populações de baixa renda em busca de moradia. Pessoas oriundas principalmente dos Estados do Pará e do Maranhão e, do interior do Estado do Amazonas, atraídas por melhores condições de vida, talvez superiores às de suas localidades (BENTES, 2003).

POLÍTICA AMBIENTAL

Após a Segunda Guerra Mundial, principalmente na década de 1960, os problemas de ordem ambiental passaram a ser encarados como algo extremamente grave. Em 1972, a Organização das Nações Unidas – ONU organizou a Conferência sobre o meio ambiente humano, realizada em Estocolmo na Suécia. No decorrer dos anos 1980, ao mesmo tempo em que a ONU procurava realçar a importância das discussões acerca da problemática ambiental, criando, para isso a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983), intensificavam-se em todo o mundo os momentos ecológicos, que passaram a reunir pessoas das mais diversas áreas de atuação profissional e a denunciar uma série de problemas ambientais e seus causadores. Para Albert (2012, p. 62):

“Muitos movimentos ecológicos ganhavam contornos jurídicos. Criaram-se entidades de proteção ao meio ambiente, como o GREENPEACE, a WWF (Fundo Mundial para a natureza) e o S.O.S. Mata Atlântica, enquadradas no grupo de Organizações Não-Governamentais (ONGs). Mesmo se considerando as controvérsias em relação às suas, essas entidades acabaram tendo papel importante na formação da consciência ecológica da população”.

Alguns ecologistas defendem a preservação total de todos os ecossistemas, sendo por isso chamados de conservacionistas. Outros, menos radicais, entendem a necessidade da intervenção do ser humano nos ambientes naturais, embora

assinalem que isso deve ser feito após detalhadas análises de impacto ambiental, de modo a garantir a estabilidade geral do ecossistema terrestre. É nesse contexto de maior consciência ecológica que, em 1987, a Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da ONU, lançou o relatório Nosso Futuro Comum, que trazia o conceito de desenvolvimento sustentável. Esse documento serviu de embasamento para criação da série de normas de qualidade ISO 14.000.

Muitas áreas sofrem efeitos com erosão, assim, o processo de restauração/recuperação é necessário, mas para que isso aconteça se faz necessário que se cumpra uma série de requisitos normativos e uma conciliação dos interesses dos envolvidos no processo. O fundamento do estudo, o porquê da preocupação de levar em conta os interesses de todos os envolvidos no processo de restauração/recuperação no planejamento. Saylor e Alexander (2014, p. 33) tem caracterizado o modelo baseado nas necessidades nos seguintes termos:

“A primeira característica diz que um plano deve estar baseado no conhecimento e interesses daqueles que serão atingidos positivamente ou negativamente por ele; o segundo diz que o plano deve ser caracterizado por uma alta flexibilidade. Faz-se previsões para modificações no plano para igualarem-se às necessidades e interesses dos envolvidos com muitas opções válidas para eles.”

Para Silva Filho (2014, p. 14), *“a legislação ambiental representa hoje um espaço de marco regulatório essencial”*, que surgiu da necessidade de se desamarrar as análises que o ser humano fazia de si mesmo e de sua relação com o meio ambiente por intermédio de uma normatização, suas interações frente às questões socioeconômicas e culturais, situando-o na natureza por se tratar de um ser biossocial. Entretanto, não refere a uma forma específica de normas, e sim, de um processo contínuo de uma filosofia normativa, onde todos: Estado, e sociedade civil devem estar engajados.

Comportamentos ambientalmente corretos devem ser incentivados. A sociedade é responsável pelo processo como um todo, mas os padrões de comportamento do Estado, exercem especial influência.

POLUIÇÃO SONORA

A Lei nº 6.938/81 em seu inciso III define a poluição como a degradação da qualidade ambiental que resulta resultante de ações e atividades que de forma direta ou indireta tragam prejuízo a saúde e a qualidade de vida das pessoas; propiciem muitas condicionalidades contrárias as atividades sociais e econômicas; que produzam efeito negativo a biota; produzam efeitos negativos a estética ou efeito negativo sanitário ao meio ambiente; e, joguem matérias ou energia fora do que determina a legislação ambiental estabelecidos (FARIAS, 2006).

De acordo com Santos (2002) apud FARIAS (2006), a poluição sonora causa efeitos profundos na saúde das pessoas por que altera as propriedades físicas do meio ambiente como consequência da emissão de sons que mesmo que estejam dentro dos limites impostos pela legislação podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

Segundo a OMS (2017) o máximo que o sistema auditivo consegue suportar é de 65 decibéis (dB - A); mas os problemas só começam a aparecer a partir de 85 (dB - A). Mais do que isso os problemas no sistema auditivo são intensos e graves, chegando à literatura a listar esses problemas de acordo com cada faixa de dB.

A POLUIÇÃO SONORA EM MANAUS

Após três visitas técnicas em zonas diversas da cidade de Manaus: Leste, Norte e Oeste. Em todos esses locais foi constatado a prevalência de poluição sonora em níveis bem acima de 120 dB. Nos locais existem bares com som eletrônico e ao vivo, casas de show, igrejas, pregadores de rua, serviços de som comercial

ambulante, carros com som interno altíssimo geralmente localizados em lojas de conveniência de postos de gasolina e reuniões de amigos em residências. Também foram constatados conflitos constantes entre denunciante e denunciado, mediados sempre pela polícia.

Todos esses lugares apresentam uma característica comum: a completa ausência de conhecimento formal da lei e a falta de respeito pelo direito das pessoas. As classificações obtidas sugeriram diversas reflexões, considerações e conclusões para serem levadas em consideração na etapa da utilização dos resultados observados.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, recebe em média 1.400 denúncias de poluição sonora por mês, enquanto a polícia militar recebe cerca de 2.600 denúncias por mês. E isso não consegue lograr êxito, por que muito dificilmente, abre-se um processo penal contra quem infringiu a lei, a coisa se resolve naquele momento com a presença da polícia ou dos fiscais da SEMMAS, mas não tem sequência e volta a acontecer. Em uma conversa com um morador de uma rua na zona Leste de Manaus, ele foi taxativo:

“Moro do lado de um bar aqui na zona Leste, Quarta-feira é dia de jogo e após o jogo ele coloca uma aparelhagem de som com o som muito alto. Na quinta a mesma coisa; na sexta, no sábado e no domingo é sim ao vivo. Não temos sossego de forma alguma. Já reclamei para a Polícia que vem e ele baixa o som; mas a polícia vai embora e vota tudo de novo; já fui na SEMMAS; os fiscais vieram – aplicaram uma multa e nada mais. O jeito foi me conformar e só dormir bem somente segunda e terça”.

Como se pode observar, o problema está no cumprimento da lei sempre pensado que o objetivo da lei é o interesse geral. Isto faz pensar na possível homogeneidade dos procedimentos aos aspectos pessoais e coletivos.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, importando-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”,

Ainda no mesmo artigo relata *“Promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a capacidade pública pra a preservação do meio ambiente”.*

Portanto, entende-se que a educação ambiental do sujeito é de fundamental importância na formação do sujeito-social, porém não se pode falar de educação ambiental sem mencionar o lixo, pois ele perpassa pela informação que o sujeito-social se apropriou, sobre o seu papel enquanto vilão da preservação do meio ambiente. Daí a importância da coleta seletiva na escola.

Nesse sentido, a competência administrativa de combater a poluição sonora cabe ao Poder Executivo, no caso de Manaus, a Prefeitura Municipal de Manaus com apoio da Polícia Militar com no poder de polícia.

O emprego da Polícia no caso de poluição sonora deve obedecer a um criterioso planejamento, elaborado em bases realísticas, que atente para informações pertinentes que propicie a alocação de recursos humanos e materiais nos horários e locais de maior incidência de poluição sonora que são os finais de semana.

A ação deve ser preventiva, executada com inteligência, decorrente de planejamento cuidadoso, com escolha de itinerários e locais de ponto base (PB) estabelecidos com critérios científicos, através de análise de informações especiais e temporais que iniba a oportunidade de pratica o delito ambiental, interrompendo o ciclo da poluição sonora.

CONCLUSÃO

Em diversos lugares se constata agressões ao meio ambiente, principalmente em relação a poluição sonora. Atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas descumprindo a lei de forma incessante. Nesse sentido, cabe ao município incrementar ações de prevenção ao lado da polícia militar no sentido de evitar conflitos que tem sido muito grande pela completa falta de respeito ao sossego alheio.

Todavia, independente de ação preventiva cabe a responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e penal daqueles que insistem em infringir a lei criminal com base no art. 225 da Constituição Federal (1988) e das leis ambientais do Brasil.

A conclusão final do estudo seria a aplicação de um inventário de interesses em educação ambiental para que as pessoas possam saber os seus limites e não prejudiquem o sossego alheio e muito menos a saúde da coletividade

REFERÊNCIAS

1. ALBERT, M. Capitalismo x capitalismo. São Paulo: Loyola, 2012.
2. ALBERT, R. Os filhos da ZFM. Manaus: Valer, 2003.
3. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 17ª ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 1997.
4. FARIAS, T. Q. Análise jurídica da poluição sonora. Revista Direito e Liberdade – Mossoró – v. 3, n. 2, p. 669 – 688 – set 2006.
5. FURTADO, C. História econômica brasileira. 5ª ed. São Paulo: Summus, 2008.
6. LUCCI, E. A. Geografia urbana. São Paulo: Moderna, 2010.

7. MOURA, H. A.; PACHECO, C. A.; MOREIRA, M. de M. Análise demográfica da região Norte. In: PACHECO, C. A.; PATARRA, N. (Org.). Dinâmica demográfica regional e as novas questões populacionais no Brasil. Campinas: Ed. da Unicamp, 2004.
8. NASCIMENTO e SILVA, G. E. do. O direito ambiental internacional. RF 317/135. Rio de Janeiro, Forense, 2012.
9. OLIVEIRA, H. A. Da responsabilidade do Estado por direitos ambientais. Rio de Janeiro, Forense, 2010.
10. REIS, A. C. F. História do Amazonas. Manaus: Valer, 1990.
11. SANTOS, F. P. dos. Meio ambiente e poluição. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 201, 23 jan. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4753>>. Acesso em 5 de out de 2019.
12. SAYLOR, J. G.; ALEXANDER, W. Planificação do currículo escolar. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.
13. SILVA FILHO, S. F. da. A poluição sonora decorrente da circulação de veículos, 2014. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo05.htm>>. Acesso em 6 de out de 2019.
14. VESANTINI, V. Geografia humana. São Paulo: Modena, 2009.